

Universidade do Oeste de Santa Catarina (82)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996), Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126)) (Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

PORTARIA Nº 204/UNOESC-R/2024.

Constituir e nomear a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Mestrado e Doutorado (PPGEd) da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc).

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Prof. Ricardo Antonio De Marco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Mestrado e Doutorado (PPGEd) da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), para o ano de 2024.

Art. 2° Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação – Mestrado e Doutorado (PPGEd)

I. Coordenador: Mauricio João Farinon

II. Representante dos docentes do Programa:

Titular: Marcio Giusti Trevisol

Suplente: Mônica Tessaro

III. Representante dos discentes do Programa:

Titular: Jessica Roberta Sozo

Suplente: Marjorie Tessie Sozo

IV. Representante dos egressos do Programa:

Titular: Andreia Aparecida Simões

Suplente: Silmara Terezinha Freitas

V. Representante dos Técnicos Administrativos vinculado ao Programa:

Titular: Tatiane Maria Trento



Universidade do Oeste de Santa Catarina (82)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996), Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126)) (Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

- **Art. 3**° A autoavaliação deve ser conduzida com o objetivo de monitorar a qualidade do programa, em todas as suas dimensões, abrangendo:
 - Monitoramento contínuo da qualidade do programa, englobando seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social;
 - II. Avaliação da formação discente pós-graduada, considerando a inserção social, científica, tecnológica e/ou profissional dos estudantes, tanto em modalidades presenciais quanto a distância.

Art. 4° A Comissão tem por atribuição, no âmbito do Programa:

- I. Acompanhar a sistemática de autoavaliação;
- II. Realizar reuniões periódicas para discussão, desenvolvimento e análise dos dados coletados a partir dos indicadores estabelecidos;
- III. Elaborar relatórios parciais e final indicando os processos, resultados da avaliação e recomendações para aprimoramento das práticas pedagógicas e administrativas;
- IV. Propor ações de intervenção em áreas que apresentem resultados abaixo do esperado, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos do respectivo programa.
- V. Elaborar o Plano de Ação, definindo as ações a serem implementadas;
- VI. Discutir, em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Unoesc, os instrumentos de coleta de dados;
- VII. Acompanhar a implementação do plano de ação e monitorar os resultados obtidos;
- VIII. Divulgar as boas práticas de autoavaliação desenvolvidas no programa;
 - IX. Organizar, analisar e interpretar os dados coletados, identificando pontos fortes,
 fracos e oportunidades de melhoria;
 - X. Divulgar os resultados da autoavaliação para a comunidade acadêmica, os órgãos gestores e demais partes interessadas;
 - XI. Promover a capacitação dos membros da equipe de autoavaliação e dos demais atores envolvidos no processo;
- XII. Estabelecer parcerias com outras instituições e órgãos de fomento para a realização de atividades de autoavaliação e melhoria contínua.



Universidade do Oeste de Santa Catarina (82)

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14/08/1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 de 19/12/2018 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126)) (Recredenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 1.036 de 17/12/2021 (DOU: 20/12/2021, seção 1, página 178))

- **Art. 5º** A Autoavaliação, enquanto processo, deverá ser realizada pelas seguintes etapas em conjunto com a CPA:
 - I. Preparação: diagnóstico, planejamento e elaboração do projeto de autoavaliação;
 - II. Implementação: do método, dos instrumentos e análises das medidas adotadas;
- III. Divulgação dos resultados: publicação dos resultados obtidos na etapa do inciso II;
- IV. Uso dos resultados: autoanálise crítica e apropriação dos resultados para o planejamento estratégico;
- V. Meta-avaliação: avaliação da sistemática adotada, reavaliando-a e ajustando-a, quando necessário.
- **Art.** 6º A remuneração para essa atividade está incluída nas horas de trabalho já contratadas.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Joaçaba/SC, 17 de setembro de 2024.

Ricardo Antonio De Marco, Reitor da Unoesc